

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA AUDITORIA ÀS CONTAS DO BANCO CENTRAL DE S. TOME E PRINCIPLE

1. Considerações Gerais

O Banco Central de S. Tomé e Príncipe foi criado pela Lei n.º8/92, Lei Orgânica do Banco Central, publicada no Diário da República de 3 de Agosto de 1992, é uma Instituição pública, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O Banco Central é o órgão emissor do país e banqueiro do Estado, competindo-lhe proceder a formulação e execução das políticas monetárias, de crédito e de juros, bem como executar e administrar a política cambial assegurando a estabilidade interna da moeda, fiscalizar e controlar o Sistema Financeiro Nacional.

2. Objectivo

O presente Termo de Referência tem por objectivo a contratação de uma empresa para realizar o serviço de auditoria independente das demonstrações financeiras e a certificação do balanço geral, o estado dos resultados em 31 de Dezembro de 2019, incluindo a análise e qualificação dos procedimentos contabilísticos e regulamentos utilizados pelo Banco Central de S. Tomé e Príncipe.

A auditoria requerida deverá estar concluída antes de 31 de Março de 2020.

3. Âmbito

A auditoria deve ser efetuada de acordo com os princípios de auditoria internacional geralmente aceites.

Essas normas requerem que o auditor planeie e execute a auditoria para obter segurança razoável de ausência de erros materiais nas demonstrações financeiras. Uma auditoria que inclui examinar, na forma de provas, evidências que corroborem os valores e as divulgações contidos nas demonstrações financeiras. Uma auditoria também inclui avaliar os princípios contabilísticos e as estimativas significativas da administração, bem como avaliar a apresentação geral da demonstração financeira.

Em consonância com as ISA – Normas Internacionais de Auditoria, o auditor deverá prestar especial atenção as seguintes matérias:

- a) Ao planejar e realizar a auditoria, para reduzir os riscos de auditoria um nível mínimo aceitável, o auditor deverá considerar os riscos de distorções materiais nas demonstrações financeiras decorrentes de fraude, conforme previsto na Norma Internacional de Auditoria 240: Responsabilidade do Auditor ao Considerar a Fraude em uma Auditoria de Demonstrações Financeiras.
- b) Ao formular e executar procedimentos de auditoria e avaliar e informar seus resultados, o auditor deverá reconhecer que o não cumprimento de leis e regulamentos pela entidade poderá afetar materialmente as demonstrações financeiras, conforme previsto na Norma Internacional de Auditoria 250: Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Financeiras.
- c) O auditor deve indicar as dificuldades que encontrar limitações do cumprimento dos padrões de auditoria referidos. Se os padrões de auditoria que propõe utilizar diferirem dos padrões de auditoria definidos pela Federação Internacional de Contabilistas que padrões alternativos propõem seguir.
- d) Deve emitir comentários sobre os princípios contabilísticos adotados pelo BCSTP. Verificar a adequação dos mesmos e propor qualquer outro princípio alternativo e seus efeitos nos



extractos financeiros anuais. Deve produzir comentários fundamentando as alterações dos princípios contabilísticos.

- e) Na concepção do programa de auditoria, deve ser tomada em consideração a natureza e a escala das operações dos investimentos, a gestão das operações de dívida, as despesas e operações de rendimento, a efectividade e fiabilidade contabilística e dos sistemas de verificação e controlo internos. Deve proceder a revisão e avaliação dos sistemas de verificação e controlo internos, inclusive auditoria interna, para que se determine o grau de fiabilidade que oferece e a natureza das alterações a efectuar.

4. Apresentação da Candidatura

As firmas convidadas para a realização da presente auditoria deverão submeter uma proposta de plano de trabalho de acordo com os Termos de Referência, bem como a proposta financeira.

Após a recepção das propostas do plano de trabalho, estas serão avaliadas em conformidade com as condições estipuladas nos Termos de Referência.

A adjudicação do contrato será efetuada à melhor proposta apresentada. Consequentemente, o Banco Central emitirá uma carta formalizando o compromisso e celebrará um contrato, estipulando as obrigações de ambas as partes.

O contrato será passível de rescisão em caso de incumprimentos obrigacionais.

5. Conteúdo das propostas

As propostas devem ser enviadas em dois envelopes selados, sendo um para a proposta técnica e o outro para proposta financeira.

A proposta técnica deverá conter os seguintes elementos:

- a) Plano de trabalho e metodologia;



- b) Número de consultores envolvidos;
- c) Os respectivos “Curriculum Vitae”;
- d) Referências de trabalho em ambiente similar,
- e) Data proposta para o início e conclusão dos trabalhos.

O segundo envelope deve conter a proposta financeira que deverá incluir honorários, subsídios e bilhetes de passagem.

6. Moeda

As propostas devem estar expressas em Dólares Americanos (USD), Euros ou Dobras (STD).

7. Língua

A proposta deverá ser apresentada em português.

8. Prazo.

As firmas concorrentes a referida auditoria, deverão submeter as propostas até as 10h00 do dia 22 de Agosto de 2019 ao Banco Central de S. Tomé e Príncipe, sendo o acto de abertura das mesmas no dia 22 de Agosto de 2019, pelas 10h30, no Edifício-Sede do Banco Central.

9. Avaliação das propostas

Para efeito de avaliação das propostas no âmbito deste concurso, são tomados em consideração os seguintes elementos:

- a) Plano de trabalho e metodologia;
- b) Qualificação dos auditores encarregue do trabalho;
- c) Referências de trabalho em ambiente similar
- d) Honorários e outras despesas.

Serão automaticamente excluídas as propostas apresentadas em formato electrónico.



10. Condições Específicas

1. A empresa seleccionada pelo Banco Central terá acesso a todos os registos e documentos, inclusive livros de contabilidade, documentos legais, extractos bancários, garantias e compromissos assumidos, facturas, folha de salários, autorizações de pagamento bem como a colaboração de todos os funcionários do Banco Central.
2. A firma auditora deverá subscrever um Termo de Confidencialidade.
3. O auditor deve avaliar a efectividade e aplicação de procedimentos para:
 - a) O estabelecimento e manutenção de provisões para prejuízos em activos financeiros;
 - b) Garantir que as transacções são correctas e devidamente justificadas;
 - c) Certificar-se da clareza e exactidão dos extractos financeiros disponíveis, obtendo evidências suficientes, através do exame dos registos contabilísticos da comprovação das existências materiais, das inspecções físicas, da observação, inquéritos e confirmações, nomeadamente através de:
 - i. Verificação do correcto registo de todos os activos e passivos;
 - ii. Verificação através de inspecção e contagem física dos inventários e stock de materiais existentes;
 - iii. Certificação da realização das despesas de acordo com previsão orçamental e bem como do respeito pelas instruções e regulamentos;
 - iv. Reconciliação entre os extractos financeiros e os registos contabilísticos, através de comprovações de documentos auxiliares mais recentes, registos recebidos e contratos, requisições e outros documentos originais;



- v. Confirmação das actividades do BCSTP e os seus relatórios financeiros estão em conformidade com as NAP's e dos regulamentos existentes;
- vi. Indicação de aspectos omissos, os quais mereçam comentários ou recomendações com vista a melhoria da eficácia dos sistemas e controlos ou outro assunto que deve ser trazido a consideração do Conselho de Administração.

11. Relatório Final

O Relatório Final deverá conter fundamentalmente:

- a) Um relato exaustivo da análise realizada segundo o objectivo da auditoria, emitindo uma opinião sobre a qualidade dos registos e extractos financeiros, nomeadamente no que concerne a gestão administrativa, financeira e contabilística, sistema de controlo e auditoria interna, com recomendações concretas respeitantes a melhoria do respectivo sistema;
- b) A opinião final da empresa auditora.

O formato do relatório de auditoria a ser preparado pela empresa deverá estar conforme a publicação do Banco Mundial, denominada «***Illustrative Form of Audit Report for Development Finance Companies***».

12. Informações Complementares

- 1- O número de correspondentes estrangeiros é de cinco e existem na totalidade dos respectivos extractos de contas.
- 2- O Sistema informático baseia-se em Windows e toda a documentação contabilística está concentrada na única sede do Banco Central de S. Tome e Príncipe. Existem registos contabilísticos denominados em dobras e em outras moedas estrangeiras. A Contabilidade regista em

Dobras e em outras moedas, mas o relatório é emitido em dobras.
Existem auxiliares em moeda estrangeira.

- 3- Diariamente registam-se aproximadamente **850** operações e o número das contas operativas é cerca de **1540**.
- 4- O montante dos activos do Banco Central de S. Tomé e Príncipe em 31 de Dezembro de 2018 é de **STN 3.340.219.987**. A taxa de câmbio oficial por média nesta mesma data era de **24,50** Dobras por Euros.

